



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

## Lei Complementar nº 248 de 06 de julho de 2017.

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providências).**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 53 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VII e alínea “a”:

“VII - para os raios das esquinas dos parcelamentos de solo e urbanizações especiais em Áreas Especiais de Interesse Social:

- a) ângulo maior que 60º (sessenta graus) até 90º (noventa graus) – raio mínimo de 5,00 (cinco) m.”

**Art. 2º** – O “§ 1º” do artigo 220 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 1º** – Os proprietários das edificações enquadradas no artigo 220 desta lei, que ainda não tenham providenciado os projetos pertinentes, terão prazo de 8 (oito) anos, contado da vigência desta lei, para protocolarem os projetos respectivos.”

**Art. 3º** – O artigo 221 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 221** - A regulamentação, gestão e complementação deste Plano Diretor deverão ser feitas até o prazo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, por um conjunto normativo composto por:

- I. .....
- II. .....
- III. .....
- IV. .....
- V. .....

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

L.C. nº 248/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

- VI. ....  
VII. ....  
VIII. ....  
IX. ....  
X. ....  
XI. ....  
XII. ....  
XIII. ....  
XIV. ....  
XV. ....  
XVI. ....  
XVII. ....  
**Parágrafo único.** .... "

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 06 de julho de 2017.

  
**Marco Antonio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração